

# ATA DA 425ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO

## AMBIENTE – CEPRAM

No dia 25 de Outubro de 2024, ocorreu a 425ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEPRAM de forma virtual, pela Plataforma Microsoft TEAMS. Participaram da reunião os conselheiros abaixo listados, além de convidados. Constaram na pauta os seguintes itens: Análise de Processos: Processos analisados na 68ª Reunião da CT Recursal do dia 09/08/2024; Processos analisados na 69ª Reunião da CT Recursal do dia 06/09/2024; Apresentação sobre o Programa de Gestão Ambiental Compartilhada - GAC; Apresentação sobre o Programa Bahia Sem Fogo; Calendário de reuniões CEPRAM 2025; Informes; o que correr: Conferência Estadual do Meio Ambiente – CEMA. Mariana Mascarenhas – SECEX, após verificação do *quórum*, desejando um bom dia para todos e informou que todos receberam a pauta no prazo regimental e informou que a reunião estava sendo gravada para que, depois, a SECEX pudesse elaborar a ata e explicou que as imagens não poderiam ser disponibilizadas para terceiros e que caso houvesse alguma socialização as implicações legais ficariam na responsabilidade do conselheiro. Passou para a apresentação dos processos de recursos administrativos em pauta. Inicialmente foi feito o rito sumário, sendo lidos todos os processos e a indicação de deliberação feita pela CT Recursal. Nos casos em que a plenária não se manifestou foi decidido por acompanhar a indicação de voto da CT e, apenas, os destacados foram debatidos ao final. **Processo: 2017-005153/TEC/AIMU-0317. CARLOS ALBERTO MEDRADO SANTOS.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) no município da Santa Terezinha – BA, por realizar supressão da vegetação nativa do bioma caatinga sem a devida autorização ou Licença Ambiental. O requerente solicitou a retirada, ou baixa de qualquer multa contra a minha pessoa, por ser ela baseada em uma falsa premissa e/ou presumida perseguição. O relator foi Maurício Paim – SEMA que na Reunião da CT Recursal do dia 09/08/2024, votou pela manutenção da penalidade e os demais membros acompanharam o voto do relator. Nesta data, o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-008662/TEC/AIMU-0592. BAGISA S/A AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) no município de Mucugê, pela efetiva poluição ambiental do solo e do corpo hídrico, nos pontos de captação, proveniente do lançamento de derivados de petróleo, constatada nas estruturas vinculadas aos dois pivôs de 25 (vinte e cinco) hectares, na Fazenda Caraíbas. O requerente solicitou que seja declarado insubsistente o Auto de Infração nº 2016-008662/TEC/AIMU-0592, tendo em vista a existência de notificações



anteriores lavradas em nome de pessoas jurídicas diversas, contendo o mesmo fato e localidade, sendo certo que a análise/julgamento dos demais processos administrativos elencados acima encontra-se pendente. O relator foi Maurício Paim – SEMA que na Reunião da CT Recursal do dia 21/09/2023, votou pela manutenção da penalidade, porém na ocasião Leila Oliveira – Sindicato de Produtores Rurais de Ibicoara pediu vistas ao processo e em reunião da CT Recursal de 09/08/2024 votou pela redução do valor da multa para R\$ 40.000,00, os demais membros concordaram, com exceção de Maurício Paim - SEMA que votou contrário ao voto da relatora. Nesta data, o processo foi submetido à plenária que deliberou pela redução do valor da multa para R\$ 40.000,00 por unanimidade. **Processo: 2016-008655/TEC/AIMU-0590.**

**BAGISA S/A AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no município de Ibicoara- BA, por efetiva poluição ambiental, ao lançar no solo efluentes contaminados, com agrotóxico, provenientes das lavagens de pulverizadores. O requerente solicitou que seja recebida a presente Defesa Administrativa, autuada e processada regularmente, pelo princípio da busca da verdade real, autotutela e indisponibilidade do interesse público; Seja declarado insubsistente o Auto de Infração nº 2016-008655/TEC/AIMU -0590, tendo em vista a existência de notificação anterior pendente de apreciação por parte deste órgão ambiental; Na absurda possibilidade de subsistência do auto de infração, seja o mesmo Julgado Improcedente com sua conseqüente extinção, tendo em vista que o fato em comento não caracteriza infração e pela forma como o efluente proveniente da lavagem de pulverizadores é armazenado; Assim não procedendo, seja o Auto de Infração n 2016-008655JTEC/AIMU0590 convertido em advertência, nos moldes da legislação ambiental em vigor; Ad argumentandum, seja minorado valor da multa estabelecida em seu patamar mínimo, conforme preceitua o Decreto estadual 14.024/2012, sendo certo que o quanto estipulado extrapola os limites da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade; Por fim, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente, mas, não se limitando, documentos novos, relatórios técnicos, perícia e oitiva de testemunhas. O relator foi Sérgio Bastos - SINPEQ que na Reunião da CT Recursal do dia 09/08/2024, votou pela redução da multa em 70% e os demais membros acompanharam o voto do relator. Nesta data, o processo foi submetido à plenária que deliberou pela redução do valor da multa em 70% por unanimidade. **Processo: 2013-007423/TEC/AIAD-0197.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA.** Auto de Infração de Advertência no município de Salinas das Margaridas, pela disposição inadequada de Resíduos Sólidos em área de Preservação Permanente – APP. A infração foi constatada no dia 10/07/2013 no lixão do município de Salinas das Margaridas. O



75 requerente solicitou que seja acolhida a defesa prévia que pugna pela manutenção do  
76 auto de infração de advertência já aplicada sob nº 2013-007423/TEC/AIAD-0197 como  
77 a medida educativa a ser imposta. O relator foi Maurício Paim – SEMA que na  
78 Reunião da CT Recursal do dia 09/08/2024, votou pela manutenção da penalidade e  
79 os demais membros acompanharam o voto do relator. Nesta data, o processo foi  
80 submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.

81 **Processo: 2015-003284/TEC/AIMU-0269. JOSE NUNES FILHO.** Auto de Infração de  
82 Multa no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) no município de Euclides  
83 da Cunha – BA, pela manutenção e guarda doméstica, sem autorização ou licença  
84 ambiental, dos seguintes pássaros da fauna silvestre brasileira: 05 (cinco) estevãos;  
85 02 (dois) galos-de-campina; 02 (dois) tico-ticos; 01 (um) azulão; 01 (um) Cardeal; 01  
86 (um) bigode; e 01 (um) coleira. A infração foi constatada na sede do município de  
87 Euclides da Cunha. O requerente solicitou a conversão da multa em advertência ou  
88 requer a nulidade no processo administrativo por excesso de prazo, deve restar  
89 demonstrado prejuízo a defesa. O relator foi Samir Abdala - ACB que na Reunião da  
90 CT Recursal do dia 09/08/2024, votou pela manutenção da penalidade e os demais  
91 membros acompanharam o voto do relator. Nesta data, o processo foi submetido à  
92 plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo:**  
93 **2015-010509/TEC/AIIN-0236. JULIO CEZAR ROCHA DO AMARAL.** Auto de Infração  
94 de Interdição Temporária no município de Itabela- BA, por exercer atividade de  
95 carvoejamento em 12 (doze) fornos de alvenaria, sem autorização e/ou licença  
96 ambiental do órgão competente, em desacordo com a legislação ambiental vigente. A  
97 infração foi constatada na propriedade rural, Fazenda Realeza, no município de  
98 Itabela-BA. O requerente solicitou que seja anulado o auto de Infração 2015-  
99 010509/TEC/AIIN-0236, com seu consequente arquivamento, pelo princípio da busca  
100 da verdade real e do poder– dever de autotutela que autoriza a Administração pública  
101 rever e anular seus atos quando eivados de nulidade. Em caráter subsidiário, na  
102 remota hipótese de ser homologado o auto de infração em epígrafe, que seja  
103 oportunizada a celebração de Termo de Compromisso Ambiental entre o recorrente e  
104 este órgão ambiental, com fulcro nos arts. 50 e 191 da Lei Estadual nº 10.431/06 e do  
105 seu regulamento aprovado pelo decreto Estadual nº 14.024/12. O relator foi Samir  
106 Abdala - ACB que na Reunião da CT Recursal do dia 09/08/2024, votou pela  
107 manutenção da penalidade e os demais membros acompanharam o voto do relator.  
108 Nesta data, o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da  
109 penalidade por unanimidade. **Processo: 2010-021218/TEC/AIAP-0219. AGNILDO**  
110 **RODRIGUES LOPES.** Auto de Infração de Apreensão no município de Miguel Calmon  
111 – BA, por manter em cativeiro espécimes da fauna silvestre sem a devida permissão,

MA  
18



112 licença ou autorização da autoridade competente. Foram apreendidos: 03 (três)  
113 Cardeais e 02 (dois) Estevãos e 03 (três) Jabotis, além de 03 (três) gaiolas vazias e  
114 uma gaiola de transporte. A infração foi constatada em 27/11/2010 às 09:10h, na Rua  
115 Av. José Otávio de Sena, nº 473, Centro Miguel Calmon-BA. O requerente solicitou o  
116 recebimento e provimento do recurso com reconhecimento da prescrição com o  
117 cancelamento do Auto de Infração e arquivamento do Processo Administrativo.  
118 Subsidiariamente, requer que sejam consideradas as condições atenuantes. A relatora  
119 foi Leila Márcia Oliveira – Sindicato de produtores Rurais de Ibicoara que na Reunião  
120 da CT Recursal do dia 09/08/2024, votou pela manutenção da penalidade e os demais  
121 membros acompanharam o voto do relator. Nesta data, o processo foi submetido à  
122 plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo:**  
123 **2015-013500/TEC/AIAD-0830. SINESIO DA SILVA CASTRO- ME.** Auto de Infração  
124 de Advertência no município de Jaguaquara – BA, por infração formal uma vez que o  
125 responsável pela mesma manteve o saldo de produtos florestais, do pátio no Sistema  
126 DOF, em desacordo com o saldo físico do local de armazenamento. O responsável  
127 deverá conservar o saldo volumétrico de produtos florestais atualizado, por meio do  
128 lançamento das operações pertinentes no referido Sistema (emissão de DOF na  
129 venda de madeira). A infração foi constatada no dia 19/11/2015 às 15h30min, na sede  
130 do INEMA, através da análise das informações contidas no Sistema DOF e dos  
131 documentos apresentados pelo responsável pela empresa. O não atendimento do que  
132 está determinado neste auto de infração implicará na aplicação da penalidade de  
133 multa. O requerente solicitou que seja aceita as correções como determinadas pelo  
134 INEMA em satisfação ao quanto apontado na advertência e requer a suspensão de  
135 aplicação de eventual multa, pois satisfeita as exigências da notificação e advertência.  
136 O relator foi Sérgio Bastos - SINPEQ que na Reunião da CT Recursal do dia  
137 09/08/2024, votou pela manutenção da penalidade e os demais membros  
138 acompanharam o voto do relator. Nesta data, o processo foi submetido à plenária que  
139 deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2017-**  
140 **006019/TEC/AIEM-0019. ARMANDO BRITTO PEREIRA** no município de Lençóis –  
141 Ba, por realizar a implantação de loteamento no povoado do Barro Branco, zona rural  
142 do Município de Lençóis-Ba, em Zonas de Proteção Visual (ZPV) da Área de Proteção  
143 Ambiental (APA) de Marimbus-Iraquara, sem a anuência do órgão ambiental  
144 competente e com supressão de vegetação nativa. A infração foi constatada no imóvel  
145 rural denominado Fazenda Barro Branco, em 03/08/2016, às 15:30 H. o requerente  
146 solicitou prioridade na tramitação dos processos administrativos supra visto que o  
147 requerente enquadra-se como idoso e, como tal, tem direito à prioridade nos  
148 processos administrativos; anulação dos processos administrativos supra por conta do

HA

MB



149 auto de infração de campo eivado de vícios, cumulado com a suspensão do embargo  
150 temporário e multas, bem como com a reabertura de prazo para defesa, nos termos  
151 do parágrafo único, art. 262, do decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012; que seja  
152 julgada improcedente a lavratura do Auto de Infração 2017 – 0066019/TEC/AIEM-  
153 0019, excluindo-se o embargo temporário aplicado ao autuado; em caráter sucessivo  
154 ao pedido a cima, em persistindo a aplicação da pena de embargo temporário, requer  
155 a substituição desta por pena de advertência, na forma dos arts. 181 da Lei  
156 10.431/2006 e art. 269 do decreto 14.024/12; celebração de termo de Compromisso e  
157 responsabilidade Ambiental, nos moldes do art. 5 da Lei 10.431/2006, §5º, a fim de  
158 garantir a total regularização do empreendimento, bem como o funcionamento da  
159 atividade durante o processo de regularização. O relator foi Sérgio Bastos - SINPEQ  
160 que na Reunião da CT Recursal do dia 09/08/2024, votou pela manutenção da  
161 penalidade e os demais membros acompanharam o voto do relator. Nesta data, o  
162 processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por  
163 unanimidade. **Processo: 2016-005135/TEC/AIAP-0076. ADEMIR SOUZA DO**  
164 **NASCIMENTO.** Auto de infração de Apreensão no município de Correntina – BA, por  
165 realizar atividade ilegal de extração de areia no Rio Arrojado utilizando embarcação  
166 tipo DRAGA em desacordo com a legislação ambiental vigente, sem autorização,  
167 permissão, concessão e/ou Licença do órgão Ambiental competente. Fica por este ato  
168 apreendido a DRAGA em questão. A infração foi constatada no entorno do ponto de  
169 coordenada geográfica Lat. -13.45296 e Long. -44.57573, às 18h50min. do dia  
170 20/04/2016, no município de Correntina – BA. O requerente solicitou o arquivamento e  
171 a devolução do objeto da apreensão. O relator foi Samir Abdala - ACB que na Reunião  
172 da CT Recursal do dia 09/08/2024, votou pela manutenção da penalidade e os demais  
173 membros acompanharam o voto do relator. Nesta data, o processo foi submetido à  
174 plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo:**  
175 **2014-002832/TEC/AIAD-0086. PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA**  
176 **MARGARIDAS.** Auto de Infração de Advertência município de Salinas faz Margaridas,  
177 por descumprimento dos condicionantes I, VI e VIII da Portaria de Licença nº 4369 de  
178 31 de janeiro de 2013. A infração foi constatada aos 19 dias do mês de fevereiro de  
179 2014, às 10h10min, no município de Salinas da Margarida. O requerente solicitou que  
180 seja acolhida a defesa prévia que pugna pelo arquivamento do processo. O relator foi  
181 Luiz Vitor Marsala - IDEIA que na Reunião da CT Recursal do dia 09/08/2024, votou  
182 pela manutenção da penalidade e os demais membros acompanharam o voto do  
183 relator. Nesta data, o processo foi submetido à plenária que deliberou pela  
184 manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2013-002623/TEC/AIMU-**  
185 **0074. UNIÃO NORDESTE BRASILEIRO DA IG ADVENTISTA DO 7 DIA.** Auto de

HA  
B



186 Infração de Multa no valor de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por construção de  
187 templo em área de APP. A infração foi constatada às 17hs:05min, do dia 06 de março  
188 de 2013, na rua da Gurgália, localizado no município de Cruz das Almas – BA. O  
189 requerente solicitou o recebimento do presente recurso, por tempestivo e cabível; que  
190 seja revista a decisão recorrida, para ao final, declarar nulo o auto de infração 2013-  
191 002623/TEC/AIMU-0074, a fim de excluir a imposição da multa aplicada na notificação  
192 2020-007942/TEC/NOTH – 2298 e todos os seus efeitos; em caráter sucessivo, como  
193 recorrente atendeu o pedido do INEMA e replantou as mudas de árvores nativas  
194 (PRED), requer o cancelamento da sanção de multa por ter melhorado e recuperado a  
195 qualidade do meio ambiente; anulação imediata de embargo temporário, após 7 anos  
196 de aguardo e comprovação de regularidade da Recorrente. O relator foi Luiz Vitor  
197 Marsala - IDEIA que na Reunião da CT Recursal do dia 09/08/2024, votou pela  
198 manutenção da penalidade e os demais membros acompanharam o voto do relator.  
199 Nesta data, o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da  
200 penalidade por unanimidade. **Processo: 2015-000265/TEC/AIMU-0024. ALBERICO**  
201 **ROMANO DE ASSIS JUNIOR.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$ 30.000,00  
202 (Trinta mil reais), por operar o empreendimento sem a devida licença ambiental do  
203 órgão competente. A infração foi constatada no empreendimento Salvador Marina,  
204 situado na Rua Cabo Verde, nº 03, Bairro Lobato, Salvador - BA, mediante inspeção  
205 técnica realizada no dia 19/11/2014, às 11h20min. O requerente solicitou a anulação  
206 ou tornar sem efeito as notificações e auto de infração identificado, mormente por não  
207 concedido prazo de defesa (não entregue a esta notificada e autuada) e porque  
208 supridas todas eventuais irregularidades apontadas, estando a ora peticionaria apenas  
209 aguardando a agilidade desse Órgão no prosseguimento e conclusão do referido  
210 pedido de licença. O relator foi Samir Abdala - ACB que na Reunião da CT Recursal  
211 do dia 09/08/2024, votou pela manutenção da penalidade e os demais membros  
212 acompanharam o voto do relator. Nesta data, o processo foi submetido à plenária que  
213 deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2007-**  
214 **006601/TEC/AIAD-0360. ANTONIO JOSE ELIAS.** Auto de Infração de Advertência no  
215 município de Belmonte, por exercer atividade em imóvel rural sem as necessárias  
216 anuências, autorizações quando a elas sujeitas e em desacordo com preceitos  
217 estabelecidos pela legislação de controle ambiental. Portanto, fica o empreendedor  
218 acima qualificado, advertido a providenciar a regularização da situação do imóvel  
219 Fazenda Genebra/Santa Rosa junto ao Centro de Recursos Ambientais – CRA,  
220 conforme os itens abaixo relacionados: 1.Apresentar ao Centro de Recursos  
221 Ambientais – CRA, documentação comprobatória de averbação da Área de Reserva  
222 Legal, com a devida aprovação de sua localização junto ao órgão estadual



223 competente consoante o disposto no Art. 107 da Lei Estadual n 10.431 de 20 de  
224 dezembro de 2006 ou protocolo de formação de processo de localização da Reserva  
225 Legal junto a SFC/SEMARH;2.Providenciar a recomposição e enriquecimento da  
226 vegetação das áreas de Preservação Permanente existentes no interior da  
227 propriedade, nos termos do Plano de Revegetação, Recuperação ou Enriquecimento  
228 de Vegetação - PREV, a ser submetido a apreciação e aprovação do órgão executor  
229 da política estadual de biodiversidade, conforme preconiza o Art 140, Inciso V da Lei  
230 Estadual n 10.431 de 20 de dezembro de 2006 com cópia e protocolo para o Centro  
231 de Recursos Ambientais;3.Apresentar Certidão de Inteiro Teor do imóvel;4.Apresentar  
232 para apreciação do CRA planta georreferenciada do imóvel, plotando Área de Reserva  
233 Legal, Áreas de Preservação Permanente, cobertura vegetal, infraestrutura, sistema  
234 viário, escalas e confrontações; 5.Providenciar a regularização quanto ao Cadastro  
235 Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos  
236 Naturais – CEAPP, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual n 9.959 de  
237 30 de março de 2006 que institui o CEAP e regulamenta a cobrança da Taxa de  
238 Controle e Fiscalização Ambiental. O requerente solicitou julgar nulo o auto de  
239 infração 2007/TEC/AIAD-0360 e consequentemente proceder seu  
240 arquivamento por: Inexistência de motivo apto a justificar a lavratura da infração,  
241 mormente por não existir descumprimento ou irregularidade apontada; ii. Violação dos  
242 princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e adequação, tendo em  
243 vista o Recorrente está regular e apresentou todos os documentos junto ao órgão  
244 competente. Dessa forma, é inadmissível a aplicação de sanção; Requer ainda que  
245 toda e qualquer comunicação referente a este processo, seja encaminhada para o  
246 endereço dos patronos ora signatários, qual seja, Avenida Antúrios. n 218. Bairro  
247 jardins de Eunápolis. CEP 45.820-820. Município de Eunápolis. Estado da Bahia. O  
248 relator foi Maurício Paim – SEMA que na Reunião da CT Recursal do dia 09/08/2024,  
249 votou pela manutenção da penalidade e os demais membros acompanharam o voto  
250 do relator. Nesta data, o processo foi submetido à plenária que deliberou pela  
251 manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-016307/TEC/AIIN-**  
252 **0332. JUSCELINO FELIX SANTOS.** Auto de infração de Interdição Temporária no  
253 município de Mirangaba, por atividade de exploração mineral de quartzo verde, sem  
254 autorização legal, efetuada por Juscelino Felix Santos na localidade denominada  
255 Pedreira Jatobá, Zona Rural de Mirangaba. O requerente solicitou cancelamento do  
256 auto de infração e quaisquer outras sanções. O relator foi Sérgio Bastos - SINPEQ  
257 que na Reunião da CT Recursal do dia 09/08/2024, votou pela manutenção da  
258 penalidade e os demais membros acompanharam o voto do relator. Nesta data, o  
259 processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por

190

191



260 unanimidade. **Processo: 2015-009897/TEC/AIIN-0224. EDUARDO BATISTA CRUZ –**  
261 **ME.** Auto de Infração de Interdição Temporária no município de Malhada, por extração  
262 de areia do rio São Francisco, pela ausência de licenças para a atividade. A infração  
263 foi verificada na Fazenda Dois Irmãos, coordenadas: 14.3212°/43.76421°, zona rural  
264 do município de Malhada, no dia 23/07/2015 às 15h00min. O requerente solicitou a  
265 desinterdição temporária da área, pois o empreendimento encontra-se regular perante  
266 todos os órgãos competentes. O relator foi Sérgio Bastos - SINPEQ que na Reunião  
267 da CT Recursal do dia 06/09/2024, votou pelo arquivamento do processo e os demais  
268 membros acompanharam o voto do relator. Nesta data, o processo foi submetido à  
269 plenária que deliberou pelo arquivamento do processo por unanimidade. **Processo:**  
270 **2016-006733/TEC/AIMU-0487. JOSEVAN DE SOUZA E SILVA.** Auto de Infração de  
271 Multa no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) no município de Feira de  
272 Santana, por danificar vegetação nativa, localizada fora de área de reserva legal  
273 averbada, de domínio privado, numa área de 34 (trinta e quatro) hectares, sem  
274 aprovação prévia do órgão ambiental competente, em desacordo com a legislação  
275 vigente. A infração formal e material de natureza grave foi constatada em 02/05/2016,  
276 às 16h50min, mediante inspeção técnica realizada no imóvel rural denominado  
277 Fazenda Alto do Juá, margem direita do Rio Paramirim, zona rural de Morpará-BA. O  
278 requerente solicitou o cancelamento dos autos de infração em epígrafe, referente ao  
279 processo INEMA aludido nesta peça de Defesa apresentada tempestivamente a este  
280 renomado e competente Conselho. O relator foi Luiz Vitor Marsala - IDEIA que na  
281 Reunião da CT Recursal do dia 06/09/2024, votou pela manutenção da penalidade e  
282 os demais membros acompanharam o voto do relator. Nesta data, o processo foi  
283 submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.  
284 **Processo: 2016-001766/TEC/AIMU-0129. BRUNE VEÍCULOS LTDA.** Auto de  
285 Infração de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no município de Salvador,  
286 por deixar de apresentar laudo com informação ambiental no prazo determinado pela  
287 autoridade ambiental, conforme notificação nº 2010-017357/TEC/NOT -3578. A  
288 infração foi constatada durante inspeção realizada no dia 02/02/2016 na Brune  
289 Veículos, na Avenida Luiz Viana Filho, Trobogy, nº 600. O requerente solicitou e  
290 espera que esta Colenda Junta de Julgamento Fiscal conheça o presente recurso e,  
291 em seguida, que seja dado total provimento a esta defesa administrativa, a fim de se  
292 julgar nulo o auto de infração; na hipótese remota de não ser acatada a nulidade de  
293 todo o auto de infração, requer seja acatado todos os pedidos alternativos, formulados  
294 nesta defesa administrativa como o cancelamento da multa por ausência de dolo;  
295 pugna por todos os meios de prova permitida em lei, inclusive, a juntada posterior de  
296 documentos e a eventual realização de diligência, assegurando, ao autuado, todos os

114  
115



297 direitos e garantias inerentes ao processo administrativo fiscal. A relatora foi Leila  
298 Márcia Oliveira – Sindicato de produtores Rurais de Ibicoara que na Reunião da CT  
299 Recursal do dia 06/09/2024, votou pela anulação da penalidade e os demais membros  
300 acompanharam o voto do relator. Nesta data, o processo foi submetido à plenária que  
301 deliberou pela anulação da penalidade por unanimidade. Passou-se para a  
302 apresentação do Programa de Gestão Ambiental Compartilhada - GAC. Tiago Porto –  
303 SPA/SEMA e Kitty Tavares – DIEAS/SEMA iniciaram informando que o Programa  
304 GAC foi criado em 2008, tendo assim mais de 15 anos de existência e está  
305 relacionado ao fortalecimento do Sistema Estadual e Municipal do Meio Ambiente.  
306 Contextualizou que a Constituição e a Legislação Ambiental brasileira estabelecem  
307 obrigações para os municípios em relação à gestão ambiental, incluindo licenciamento  
308 e fiscalização. A Resolução Conama de 1997 e a Lei 10.431 de 2006 atribuem  
309 competências específicas aos municípios para a gestão ambiental. Em 2005, foi  
310 criado o Programa Nacional de Capacitação de Gestões Ambientais, visando  
311 fortalecer a gestão ambiental nos Estados e Municípios. Ressaltou ainda que a Lei  
312 Complementar 140, publicada em 2011, regulamenta a divisão de competências entre  
313 municípios, estados e União na gestão ambiental. O programa GAC, que está em  
314 operação desde 2014, tem contribuído para a evolução da gestão ambiental, embora  
315 não seja o único responsável por essa mudança, no intuito de que o estado e os  
316 municípios assumam suas competências em conformidade com a Resolução  
317 CEPRAM nº 4.327/2013 (atualizada pela Resolução CEPRAM nº 4.420/2015). Os  
318 municípios devem informar à SEMA sobre sua capacidade de gestão ambiental,  
319 atualizando seu status no site do programa GAC. Informou que foi decidido que a  
320 gestão ambiental municipal pode ser exercida pelo próprio município ou em  
321 consórcios intermunicipais, conforme a LC 640. Destacou que desde 2009, o número  
322 de municípios que se declaravam capazes de exercer a gestão ambiental municipal  
323 aumentou de 15 para 400 até 2023, refletindo a evolução da gestão ambiental nos  
324 municípios ao longo dos anos. O Estado vislumbra uma nova estratégia que inclui o  
325 desenvolvimento de políticas que vão além do licenciamento e fiscalização, visando  
326 fortalecer a gestão ambiental nos municípios. Ressaltou que em 2022, quase 100  
327 municípios tinham Secretarias de Meio Ambiente, um aumento significativo em relação  
328 aos anos anteriores, onde cerca de 25 municípios possuíam secretarias próprias.  
329 Porém, ainda é baixo o número de secretarias ambientais próprias nos municípios e  
330 isso é uma preocupação, pois a falta de uma estrutura adequada pode comprometer a  
331 gestão ambiental. Pontuou ainda, que o programa GAC possui quase 300 municípios  
332 celebrados em convênios, e a atualização dos indicadores será realizada após a  
333 conferência no início do próximo ano. Ressaltou a necessidade de refazer o



334 questionário para atualizar os indicadores, considerando as mudanças municipais e a  
335 importância de ter informações precisas para a gestão ambiental. Destacou a  
336 importância da aproximação entre os programas de gestão ambiental e o Ministério  
337 Público foi mencionada como um próximo passo para atuação conjunta, respeitando  
338 as individualidades de cada instituição. No que se refere a implantação de metas para  
339 o Programa GAC foi decidido priorizar o Conselho Municipal para demonstrar sua  
340 importância no sistema municipal do ambiente; até dezembro, será realizado um  
341 trabalho com conferências para diferenciar as informações do ano passado;  
342 priorização de apoio técnico, para 80% dos municípios que no estado que possuem  
343 menos de 30 mil habitantes. Pontuou-se que o consórcio começou com quatro metas  
344 focadas em licenciamento e fiscalização ambiental, evoluindo para incluir a educação  
345 ambiental e agora programas e projetos relacionados a mudanças climáticas.  
346 Destacou que os consórcios devem disponibilizar 150 pareceres técnicos ao longo de  
347 dois anos, com a definição de indicadores e prazos para a entrega dos produtos  
348 relacionados às metas estabelecidas. Após a apresentação iniciou-se o debate e os  
349 conselheiros mencionaram diversas preocupações com o programa GAC como: a falta  
350 de clareza na resolução em relação à competência dos municípios, questionando se o  
351 mecanismo atual de habilitação está de acordo com a Lei Complementar 140, pois  
352 esta Lei estabelece que os municípios têm um prazo de 90 dias para declarar sua  
353 capacidade de gestão ambiental, e a falta de manifestação implica que o município é  
354 considerado nível 3; sobre a falta de estrutura e legislação em alguns municípios, o  
355 que pode levar à não manifestação sobre suas competências. Isso gera um hiato na  
356 gestão ambiental; com a não-aderência à legislação e como isso pode impactar a  
357 atuação dos municípios, especialmente em relação à competência e à capacidade de  
358 regularizar atividades econômicas; a falta de um conselho municipal e a necessidade  
359 de um regimento interno, indicando que a dinâmica de aprimoramento do questionário  
360 é essencial para identificar lacunas; com a qualidade dos técnicos nas secretarias  
361 municipais de meio ambiente, mencionando casos em que municípios realizam obras  
362 sem conhecimento adequado sobre limites territoriais; com a capacitação dos órgãos  
363 ambientais e a necessidade de ter profissionais qualificados, discutindo a diversidade  
364 e a responsabilidade na gestão ambiental; sobre a capacidade dos municípios em  
365 realizar análises ambientais adequadas, especialmente quando há influência política  
366 que pode comprometer a qualidade do licenciamento; sobre a responsabilidade dos  
367 municípios que se declaram aptos para licenciamento, mas que não possuem a  
368 estrutura ou a legislação necessária para tal, o que gera insegurança jurídica e  
369 ambiental; sobre a percepção de que os municípios não têm condições adequadas  
370 para gerir suas competências, sugerindo que é necessário um olhar mais atento e



371 crítico sobre a realidade local; de que o apoio ao programa não deve resultar na  
372 diminuição da fiscalização necessária em casos de infrações ambientais, ressaltando  
373 a importância da atuação do INEMA; com a atuação desorganizada dos municípios na  
374 gestão costeira, destacando que sem o envolvimento local, o gerenciamento costeiro  
375 se torna inviável; sobre as ocupações irregulares na zona costeira, que estão  
376 causando prejuízos ao interesse público e aos serviços ecossistêmicos; com a falta de  
377 organização e funcionamento dos conselhos municipais de meio ambiente, que  
378 impacta a gestão ambiental; a qualidade do licenciamento ambiental e a necessidade  
379 de que os municípios atuem de forma qualificada em suas competências; capacidade  
380 dos municípios em implementar uma gestão ambiental completa, considerando as  
381 limitações e a necessidade de um desenvolvimento gradual; a falta de um consórcio  
382 intermunicipal estruturado para a região de Salvador é uma preocupação, pois isso  
383 pode impactar a colaboração entre os municípios; a natureza deliberativa do Conselho  
384 Municipal de Salvador é questionada, levantando preocupações sobre sua eficácia na  
385 gestão ambiental; sobre a eficácia da fiscalização em municípios pequenos, onde a  
386 equipe é insuficiente para realizar um trabalho adequado. Os Conselheiros  
387 mencionaram ainda, a necessidade de retomar os trabalhos da Câmara Técnica do  
388 GAC, a fim de discutir a resolução, assim como propor iniciativas par a organização da  
389 gestão ambiental nos municípios e abordar as questões de fiscalização e encontrar  
390 formas de apoiar os municípios na sua atuação. Tiago Porto – SPA/SEMA esclareceu  
391 que a intenção desta apresentação não era só de conhecer as estratégias, mas  
392 também entender os desvios e a SEMA não tem dúvida de que desvios acontecem,  
393 porém deixou claro que a SEMA tem uma postura enquanto outro ente federativo, que  
394 não é uma postura de fiscalização do exercício da competência do município, e isso  
395 está muito claro na legislação, e o Estado não conseguiria ter a relação que se tem  
396 com os municípios e frisou a parte de fiscalização é de responsabilidade do Ministério  
397 Público e dos Órgãos de fiscalização (TCE), já a SEMA possibilita toda a estrutura  
398 para que o município consiga desempenhar bem, aquela atividade, através da  
399 celebração de convênios, capacitações e todas as vezes que a SEMA é comunicada  
400 de um desvio de conduta, de uma atuação irregular, existe a aproximação do  
401 município para que ele atue de maneira regular novamente. Destacou assim, que a  
402 estratégia da SEMA é de fortalecimento a Gestão Ambiental Municipal, mas não se  
403 tem o poder de fiscalização, a qual é exercida por outros entes. Esclareceu que o  
404 Status do município fica atualizado no site do Programa GAC e quando chega um  
405 pedido de licença no INEMA a equipe da ATEND verifica no site do GAC se aquela  
406 licença está dentro das competências que poderia ser exercido pelo município e este  
407 se declara capaz, aquele processo é encaminhado para o município e quando o





408 município se declara incapaz o licenciamento é feito pelo próprio INEMA. Esclareceu  
409 ainda, no que se refere a obrigação de ter servidor concursado, essa não é a  
410 interpretação da SEMA, o que a Lei Complementar 140 aborda é que tem que ter  
411 equipe técnica qualificada. Pontuou que o que a SEMA tem pactuado com o INEMA,  
412 é que toda vez que é encontrada uma irregularidade nas fiscalizações, esta é  
413 encaminhado para os órgãos de fiscalização para que isso seja corrigido de alguma  
414 forma e muitas vezes o que o Ministério Público faz é justamente tentar uma  
415 celebração de Termo de Ajuste de Conduta para que o município se não tem as  
416 condições básicas, este deixe de exercer a competência e isso passe a ser  
417 competência do Estado. Reforçou que a SEMA apesar de não exercer a atuação de  
418 fiscalização do município, a Secretaria não é conivente com nenhuma irregularidade.  
419 Todas as vezes que o desvio de conduta do município é reportado para a Secretaria,  
420 são tomadas medidas que estão ao alcance como: denunciadas ao Ministério Público;  
421 buscar o município ou o consórcio para entender. Esclareceu que as estratégias do  
422 programa GAC tem fortalecido o tecido da Gestão Ambiental Municipal e que não se  
423 tem uma solução que não seja via descentralização, pois os órgãos estaduais não vão  
424 dar conta de assumir todos os licenciamentos e esse é um caminho nacional e a  
425 SEMA quer continuar nesse caminho de fortalecer os municípios para que este  
426 exerça cada vez melhor as suas competências, que já lhes são atribuídas legalmente  
427 e atuem de maneira qualificada. Destacou que ontem estava em Brasília na fase final  
428 de construção de um programa muito interessante que vai ser lançado que é o  
429 "Programa Adapta Cidade" com esse mesmo foco de desenvolvimento do Poder  
430 Público Municipal para a pauta de Mudanças Climáticas e esse programa vai ser  
431 divulgado e o Estado da Bahia vai aderir a esse Programa e 10 municípios da Bahia  
432 serão contemplados com programas municipais de adaptação as mudanças climáticas  
433 e a SEMA vai fazer a seleção a partir das vulnerabilidades e tem essas informações  
434 por conta do GAC também. No que se refere a Gestão Ambiental no município de  
435 Salvador tem equipe própria e é um daqueles municípios que estão lá desde 2009  
436 exercendo sua competência, porém não se tem hoje um consórcio intermunicipal  
437 estruturado para a região que abarca Salvador, então ele não está atendido neste  
438 convênio. Esclareceu ainda, que o município não precisa necessariamente do  
439 consórcio para atuarem, pois eles atuam porque tem as condições que a lei exige: de  
440 ter políticas, equipe, ter o órgão ambiental capacitado e assim a atuação de forma  
441 individualizada. Kitty Tavares – DIEAS/SEMA pontuou que essa pauta vai acabar  
442 exigindo um seminário, pois devido a sua complexidade e o pouco tempo para  
443 esclarecer tudo sobre o Programa, diante de outras pautas. Destacou a oportunidade  
444 em voltar ao CEPRAM e falar do GAC e inclusive o esclareceu que tem uma câmara

15A

15B



445 Técnica do GAC e se faz necessário retomar os trabalhos desta câmara para e assim  
446 aprimorando a comunicação com o CEPRAM e a própria Câmara Técnica GAC.  
447 Ressaltou que as duas resoluções CEPRAM, na época foram trabalhadas em um  
448 Grupo de Trabalho do Conselho com convidados e levou o ano inteiro debatendo e  
449 discutindo para chegar a essas tipologias e a essas definições, então foi o CEPRAM  
450 que definiu, não foi nem a SEMA, nem o INEMA. A última resolução de 2013 do ponto  
451 de vista do que está previsto na LC 140, ainda está atual, ao mesmo tempo ressaltou  
452 que houve atualização dos anexos, porque existe essa prerrogativa de fazer resolução  
453 quando houver necessidade de alteração e assim foram feitas atualizações pontuais  
454 em 2015 (acrescentou referência a supressão de vegetação – ASV) , 2018 (tirou a  
455 silvicultura de competência local e municipal) e em 2023 ( tratar de uma definição do  
456 STF com relação ao licenciamento de Estação de rádio – base). Pontuou que ao  
457 longo dos 16 anos com estes trabalhos com os municípios, não haveria mais essa  
458 classificação por nível (1,2,3), pois esta foi uma estratégia do CEPRAM naquela época  
459 pensando em incentivar os municípios aos poucos irem exercendo suas  
460 competências, mas se for pensar em trabalhar uma nova resolução CEPRAM, de  
461 repente esta questão de nível pode acabar. Pontuou que está entusiasmada para  
462 neste ano de 2025 poder ter mais informações efetivas com o Sistema de Informações  
463 Ambientais instalado, então a Câmara Técnica do GAG pode ter como pauta atualizar  
464 os conselheiros sobre tudo que está sendo feito, assim como trabalhar a integração do  
465 Sistema. Esclareceu que o GAC, junto com os consórcios, está atuando como um  
466 braço operativo para as conferências intermunicipais até 15 de dezembro, visando a  
467 elaboração de um relatório sobre mudanças climáticas em cada município. Mariana  
468 Mascarenhas – Coordenadora da SECEX esclareceu que como encaminhamento fica  
469 a reorganizar a câmara Técnica do GAC e vai passar para todos a composição desta  
470 câmara e cada segmento verificar se é essa composição e o ano que vem, assim que  
471 acabar a conferência, depois de março convoca a CT GAC. Agradeceu a Kitty e Tiago  
472 e pontuou que foi muito boa a reintrodução do assunto e a ideia era essa trazer para a  
473 plenária toda a informação para em câmara técnica verificar a forma ideal de  
474 trabalhar, assim como organizar os assuntos que inquietam sobre o GAC, para depois  
475 ser encaminhado para a plenária do CEPRAM. Pontuou que ainda teria na pauta a  
476 apresentação do Bahia Sem Fogo, esclareceu que não vale a pena fazer uma  
477 apresentação atropelada, ressaltou que era importante o tempo que levou para  
478 conversar sobre o GAC, mas gostaria que também dedicasse atenção e cuidado e  
479 tivesse a participação dos Conselheiros na apresentação propriamente dita do Bahia  
480 Sem Fogo. Diante do exposto, sugeriu que Daniella Fernandes Diretora Geral da  
481 SEMA desse um breve informe sobre as ações do Bahia Sem Fogo e que deixe a

YD  
18



482 apresentação para o ano que vem, inclusive com os dados do fechamento desse ciclo  
483 e posteriormente, só fica a deliberação do calendário do CEPRAM para 2025 e todos  
484 conselheiros concordaram. Daniella Fernandes – Diretora Geral do INEMA informou  
485 que o Programa Bahia Sem Fogo existe desde 2010 e tem um calendário quinzenal  
486 de reuniões, com foco em áreas de alta incidência de incêndios florestais. Destacou o  
487 Estado da Bahia percorreu mais de 8 mil quilômetros e alcançou mais de 13 mil  
488 pessoas diretamente com ações de educação ambiental; que 95% dos incêndios  
489 florestais são causados por ações humanas, o que destaca a necessidade de controle  
490 e educação ambiental; apresenta uma mínima incidência de focos de incêndio, com  
491 pequenos eventos na região sul, conforme monitoramento diária; a análise histórica  
492 mostra uma tendência decrescente nos focos de calor desde 1998, com dados de  
493 2024 abaixo da linha média. No que se refere ao monitoramento de Incêndios na  
494 Bahia esclareceu que o Estado apresentou uma redução de 15% nos focos de calor  
495 em comparação ao ano anterior, com 7.820 focos registrados até outubro de 2023, em  
496 contraste com 9.243 focos no mesmo período de 2022; o Estado ocupa a 11ª posição  
497 no Brasil em relação ao número de focos de calor, representando 3,3% do total  
498 nacional; que o Corpo de Bombeiros da Bahia tem 112 bombeiros atuando no  
499 monitoramento e controle de incêndios, com 29 viaturas alocadas e 860 incêndios  
500 combatidos durante a Operação Florestal, que já dura 103 dias. Passou-se para o  
501 ponto de pauta referente ao calendário de reuniões do CEPRAM para 2025. Mariana  
502 Mascarenhas fez a proposta de experimentar a mudança da data das reuniões do  
503 Conselho para a última terça – feira do mês, pois para a SECEX é mais fácil, pois na  
504 sequência conseguisse dar os encaminhamentos por ser início de semana e havendo  
505 necessidade de deslocamento de representantes da sociedade civil poderia ser feito  
506 na segunda – feira, então fica o pedido para deliberação deste Conselho e perguntou  
507 se alguém se opõe a essa proposta? Então ficou aprovada a alteração da data fixa  
508 das reuniões para as últimas terças – feiras, seguindo o calendário regimental de  
509 reuniões bimensais. Nos Informes ressaltou sobre o estágio da Conferência do Meio  
510 Ambiente, após a formação da COE, e esta Comissão já se reuniu duas vezes e na  
511 última foi tratada sobre a mobilização dos municípios e na semana passada a SEMA e  
512 INEMA esteve visitando as Unidades Regionais para falar das Conferências e  
513 mobilizar as Unidades regionais a respeito da importância destas, além de ter se  
514 reunido com os consórcios intermunicipais e também com os Colegiado Territorial de  
515 Desenvolvimento Sustentável – CODETER. Esclareceu que a SEMA já está  
516 recebendo respostas sobre o interesse de realizar as Conferências municipais ou  
517 intermunicipais, inclusive muitas já agendaram as datas, inclusive semana que vem já  
518 começa conferência municipal e em novembro e dezembro já estão com bastantes



conferências agendadas. Destacou que é muito bom vê os municípios aderindo a proposta de realizarem as conferências pelo pouco tempo. Ressaltou que na medida que a SEMA for recebendo o calendário com datas das conferências vai ser mandado por e-mail para o Conselho, e solicitou apoio com essa mobilização. Esclareceu que neste mês de outubro a SECEX não conseguiu reunir as câmaras técnica recursais, pois a SECEX está totalmente absorvida com a Conferência e com a organização do Encontro de Comitês de bacias que vai acontecer de 21 a 23 de novembro em Salvador, inclusive com a participação dos Comitês de Alagoas e Sergipe, além dos 14 comitês baianos e isso tem demandado muito do folego da SECEX. Outro informe foi com relação a decisão do Supremo sobre as Licenças de Adesão e Compromisso – LAC, a qual é limitada em baixo potencial poluidor, afetando as licenças na Bahia, previstas para LAC que antes incluíam empreendimentos de médio e baixo potencial poluidor. Destacou que a equipe da SEMA/INEMA já fez uma primeira reunião envolvendo área técnica, o jurídico e a SECEX, porque a resolução que define o que é passível de LAC é uma resolução CEPRAM, então tem-se participado destas discussões para ver como isso vai reverberar na resolução CEPRAM e assim que houver um encaminhamento dentro da SEMA e do INEMA vai ser passado para o conselho como informe antes da reunião de março. Grigório Rocha – SINDAE pontuou que por decisão da diretoria do Sindicato vai ter alteração na representação do SINDAE no Conselho, pontuou que ficará como 1º suplente e a Titularidade ficará com Alessandra Almeida que é oriunda da CERB. Sem mais nada a ser tratado à reunião foi encerrada e essa ata será assinada pelo Presidente e pela Secretaria.

Presidente do CEPRAM: Eduardo Mendonça Sodré Martins – SEMA

Secretaria Executiva: Mariana Mascarenhas – SECEX/SEMA

#### **Conselheiros presentes:**

Mari Amélia de Coni e Moura Mattos Lins – INEMA

Gildélia Maria de Lacerda - SEINFRA

Silney James Sobreira de Almeida - SEAGRI

Amanda Santos Silva - SDE

Cristiane Ferreira - SEPLAN

Mateus Almeida Cunha – SEDUR

Rívia Mary de Barros – SESAB

Joanna Paroli Mangabeira Campos – ALBA

Wal Goulart UPB

Jorge Emanuel Reis Cajazeira - FIEB

Roberta Casalli – SINDIBRITA

Aurinézio Calheira - COFIC

Sérgio Bastos – SINPEQ

Mariene Salatiel – CETREL

Rogério Paixão - FERBASA

Meryellen Baldim de Oliveira- SINDPACEL

Ruy Argeu – SINDICOM



- 562 Fernanda Gabriela Bulhões – Posto Gameleira LTDA
- 563 Juçara Tanajura - PETROBAHIA
- 564 Walter Schimmelpfeng – Solar Energia Locações e Instalações LTDA
- 565 Rômulo da Silva - FAEB
- 566 Glaúcia de Araújo – AIBA
- 567 Raymundo Pedro Batista - ABAPA
- 568 Leila Oliveira – Sindicato de Produtores Rurais de Ibicoara
- 569 João Lopes Araujo – ASSOCAFÉ
- 570 José Roberto Celestino – ABES
- 571 João Bosco Cavalcanti – CREA/BA
- 572 Grigório Maurício Rocha – SINDAE
- 573 Aliene Barbosa e Silva - ADES
- 574 Gustavo Hees de Negreiros- GAMBÁ
- 575 Renato Cunha – GAMBÁ
- 576 Rafael freire – GAMBÁ
- 577 Fernando Borba – OSCIP RIO LIMPO
- 578 José Truda Palazzo – ORGANIZAÇÃO SÓCIO AMBIENTALISTA PRÓ- MAR